



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 181, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966.

SÚMULA: Orça a Receita e limita a Despesa do Município de Ibaity, para o exercício de 1967.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, faço saber que a **CÂMARA DOS VEREADORES DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Ibaity, para o exercício financeiro de 1.967, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em Cr\$280.920.000 (duzentos e oitenta milhões e novecentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimientos e fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes.....	250.920.000
Rendas Tributárias.....	142.100.000
Rendas Patrimoniais.....	820.000
Rendas Transferências Correntes.....	97.000.000
Rendas Diversas.....	11.000.000
Receita de Capital.....	30.000.000
Total.....	280.920.000

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal.....	1.820.000
Prefeitura Municipal.....	279.100.00
Gabinete do Prefeito.....	16.400.000
Secretaria.....	16.000.000
Serv. da Fazenda.....	32.120.000
Serv. de Viação e Obras.....	89.200.000
Serviço de Saúde.....	8.500.000
Serv. de Ed. e Cult.....	39.660.000
Serviços Urbanos.....	74.220.000
Total.....	279.100.000

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I. Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;
- II. Abrir crédito suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio (3.1.0.0), Investimentos (4.1.0.0) e inversão financeira (4.2.0.0).

Art. 5º A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decretos do Prefeito proporcionalmente, as dotações incluídas do plano de contenção.

Art. 6º A secretaria movimentará as dotações próprias do pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0) e o Serviço de Obras e Viação (4.1.1.0) e Equipamentos e Instalações (4.1.2.0) por todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de um mil novecentos e sessenta e sete (1967).

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (20/12/1966).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal